



Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

MALLET

- PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET



## REGIMENTO INTERNO

JULHO/2008.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

## SUMÁRIO

### TITULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I – Das Funções da Câmara.....	05
CAPITULO II – Da Sede da Câmara .....	06
CAPITULO III – Da Instalação da Câmara.....	06

### TITULO II - DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I – Da Mesa da Câmara.....	07
SEÇÃO I – Da Formação da Mesa e de suas Modificações.....	07
SEÇÃO II – Da Competência da Mesa.....	09
SEÇÃO III – Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa .....	10
CAPITULO II – Do Plenário.....	15
CAPITULO III – Das Comissões.....	17
SEÇÃO I – Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades.....	17
SEÇÃO II – Da Formação das Comissões e de suas Modificações.....	20
SEÇÃO III – Do Funcionamento das Comissões Permanentes.....	21
SEÇÃO IV – Da Competência das Comissões Permanentes.....	24

### TITULO III – DOS VEREADORES

CAPITULO I – Do Exercício da Vereança.....	27
CAPITULO II – Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas...28	
CAPITULO III – Da Liderança Parlamentar.....	30
CAPITULO IV – Das Incompatibilidades e dos Impedimentos.....	30
CAPITULO V – Da Remuneração dos Agentes Políticos.....	30

### TITULO IV - DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPITULO I – Das Modalidades de Proposições e de sua Forma.....	32
CAPITULO II – Das Proposições em Espécie.....	33
CAPITULO III – Da Apresentação e da Retirada da Proposição.....	36



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

MALLET - PARANÁ

CAPITULO IV – Da Tramitação das Proposições.....38

## **TITULO V - DAS SESSÕES DA CÂMARA**

CAPITULO I – Das Sessões em Geral.....40

CAPITULO II – Das Sessões Secretas.....42

CAPITULO III – Das Sessões Ordinárias.....43

CAPITULO IV – Das Sessões Extraordinárias.....47

CAPITULO V – Das Sessões Solenes.....47

## **TITULO VI - DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

CAPITULO I – Das Discussões.....48

CAPITULO II – Da Disciplina dos Debates.....50

CAPITULO III – Das Deliberações.....53

CAPITULO IV – Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões.....56

## **TITULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

CAPITULO I – Da Elaboração Legislativa Especial.....57

SEÇÃO I – Do Orçamento.....57

CAPITULO II – Dos Procedimentos de Controle.....58

SEÇÃO I – Do Julgamento das Contas.....58

SEÇÃO II – Do Processo de Perda do Mandato.....59

SEÇÃO III – Da Convocação dos Secretários Municipais.....59

SEÇÃO IV – Da Convocação do Chefe do Executivo.....60

SEÇÃO IV – Do Processo Destituitorio.....61

## **TITULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

CAPITULO I – Das Questões de Ordem e dos Precedentes.....62

CAPITULO II – Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma.....63

**TITULO IX - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**  
.....64

**TITULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
.....65



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

## TÍTULO I

### DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPITULO I

##### Das Funções da Câmara

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a Vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos, cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

#### CAPITULO II

##### Da Sede da Câmara

~~Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio nº 1.010 da Rua Santos Dumont.~~  
*(Redação dada pela Resolução n. 03/05)*



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

Art. 7º - A Câmara Municipal “Palácio 21 de Setembro” tem sua sede na Avenida João Pessoa, nº 909, Centro, Mallet – Paraná.”

*(Redação dada pela Resolução 005/2012 de 18/07/2012).*

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa, ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ Único – O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

## CAPITULO III

### Da Instalação da Câmara

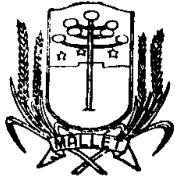
Art. 10º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial as 10:00 hs do dia 01 de janeiro para a posse de seus membros no início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os eleitos independente de números.

Art. 11 - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretario *ad hoc* indicado por aquele, e após haverem todos manifestados compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte formula:

**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MALLET, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”.**

Art. 12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário, *ad hoc*, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

**“ASSIM PROMETO”**



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250  
CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

Art. 13 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11.

Art. 14 - O Presidente provisório facultará a palavra por 5 minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presente que desejam manifestar-se.

Art. 15 - Seguir-se-á as orações a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 16 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-lhe o disposto no art. 89.

Art. 17 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo que se refere o art. 13.

## TITULO II

### DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### Capítulo I

#### Da Mesa da Câmara

#### Seção I

#### Da Formação da Mesa e de Suas Modificações

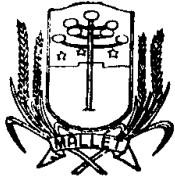
~~Art. 18 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 1 ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.~~

~~Art. 18 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.~~

~~***(Redação dada pela Resolução nº 003/2012 de 02 de maio de 2012)***~~

Art. 18 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

***(Redação dada pela Resolução nº 001/2014 de 27 de fevereiro de 2014)***



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

~~Art. 19 - Findo os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para o ano subseqüente.~~

~~Art. 19 - **Suprimido**~~

~~**(Redação dada pela Resolução nº 003/2012 de 02 de maio de 2012)**~~

~~Art. 19 - Findo os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para o ano subseqüente.~~

~~**(Redação dada pela Resolução nº 001/2014 de 27 de fevereiro de 2014)**~~

~~Art. 20 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.~~

~~§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa o Vereador mais idoso entre os presentes, permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.~~

~~§ 2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente no dia 01 de fevereiro de cada ano em sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos.~~

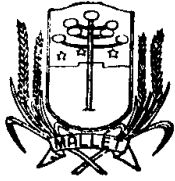
~~§ 2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária realizada no mês de dezembro respeitado o mandato de 2 (dois) anos, empossando-se os eleitos, que entrarão em exercício a partir do dia 01º de janeiro do ano subseqüente.~~

~~**(Redação dada pela Resolução nº 003/2012 de 02 de maio de 2012)**~~

~~§ 2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa de cada ano, considerando automaticamente empossandos os eleitos a partir do dia 01º de janeiro da sessão legislativa subseqüente.~~

~~**(Redação dada pela Resolução nº 001/2014 de 27 de fevereiro de 2014)**~~

~~§ 3º - A eleição dos membros da Mesa se fará por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos aos cargos da Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.~~



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

§ 4º - A votação se fará pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo Presidente, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 21 - Para as eleições a que se refere o caput do art. 20, poderão concorrer qualquer vereador titular, ainda que tenha participado da Mesa da legislatura precedente, para as eleições a que se refere o § 2º art. 20, e vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 22 - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 23 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara a que se refere o art. 10, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto no arts. 88 e 89 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 24 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado, nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 25 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 26 - Somente se modificará a composição da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Art. 27 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 dias;

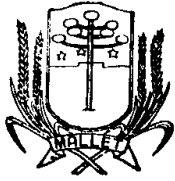
III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV – for vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 28 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada no Plenário.

Art. 29 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo





# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 30 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 20 à 23.

### **Seção II**

#### **Da Competência da Mesa**

Art. 31 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 32 - Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 01 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII – representar, em nome da Câmara junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX – proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

X – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

XI – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XIII – autografar os projetos de lei, aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIV – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da Sede da Edilidade;

XV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

Art. 33 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 34 - O Vice- Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimento e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo segundo Secretário.

## **SEÇÃO III**

### **Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa**

Art. 35 - O Presidente da Câmara e a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se ao Plenário, em conformidade com suas atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 36 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da mesa ou Plenário;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

- VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- VIII – requisitar os numerários destinados às despesas da Câmara;
- IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- X – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
- XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV – representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV – credenciar agente de imprensa rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI – fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam honraria;
- XVII – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVIII – requisitar força quando necessária a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XIX – empossar os Vereadores retardatários e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;
- XXI – convocar suplente de Vereador, quando for o caso (art. 88);



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

XXII – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento (arts. 29 e 60);

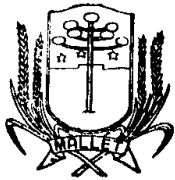
XXIII – designar membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes art. 56;

XXIV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, a Mesa em conjunto, as Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados em especial exercendo as seguintes atribuições;

- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-la, quando necessário;
- d) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;
- e) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- f) Resolver as questões em ordem;
- g) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação as questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (art. 240);
- h) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- i) Proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- j) Encaminhar os processos e os expedientes as Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc*, nos casos previstos neste Regimento;

***(Redação dada pela Resolução n. 03/05)***

XXV – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

- a) Receber as mensagens de proposta legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicá-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam a Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) Proceder a devolução a Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício, quando houver contabilidade própria;

XXVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado de movimento financeiro;

XXVII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVIII – apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXIX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidade, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

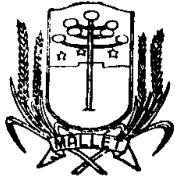
XXX – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXI – exercer atos de poder de polícia em qualquer matéria relacionado com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesa;

XXXII – dar provimento ao recurso de que trata o art 52 deste Regulamento;

XXXIII – determinar ao Assessor Parlamentar e/ou Coordenador de Assuntos Administrativos, as seguintes atribuições:

- a) organizar o expediente e a ordem do dia;



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

- b) ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento da Casa;
- c) fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- d) redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão;
- e) gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores.

*(Redação dada pela Resolução n. 03/05)*

Art. 37 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 38 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 39 – O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3, e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e outros previstos em lei.

§ Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 40 – Compete ao Vice Presidente da Câmara:

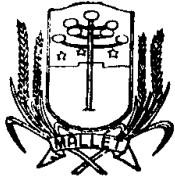
I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-los no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando a Prefeitura Municipal e o presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixando de fazê-lo, sob pena da perda do mandato de membro da Mesa;

Art. 41 – Compete ao Secretário;

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões de terminadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e ausências;



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

II – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

III – assinar, juntamente com o Presidente as atas das sessões Legislativas.

*(Redação dada pela Resolução n. 03/05)*

## **CAPITULO II**

### **Do Plenário**

Art. 42 – O Plenário e o órgão deliberativo da Câmara, constituindo do conjunto dos Vereadores em exercício local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1º - O local e o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o numero determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 43 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência municipal;

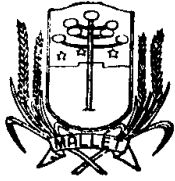
II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e o plano operacional;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenção e auxílios financeiros;

b) Operações de créditos;



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

- c) Aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) Alienação e oneração real de uso de bens imóveis municipais;
- e) Concessão e permissão de serviço público;
- f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) Participação em consórcios intermunicipais;
- h) Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

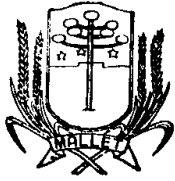
V – expedir decretos legislativos quando a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 10 dias, e fora do país por qualquer prazo;
- e) Atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- g) Regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;
- h) Delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa.

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) Alteração do Regimento Interno;
- b) Destituição de membro da Mesa;
- c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) Constituição de Comissões Especiais;





# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

f) Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político administrativa;

VIII – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos de administração quando delas careça.

IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público.

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento.

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas casos concretos art 149;

XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV – propor realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

## **CAPITULO III**

### **Das Comissões**

#### **Seção I**

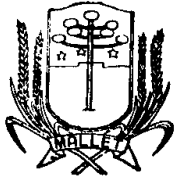
#### **Da finalidade das Comissões e de Suas Modalidades**

Art. 44 – As comissões são órgãos técnico composto de 3 (três) vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 45 – As comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 46 – As Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

§ - Único – As comissões Permanentes são as seguintes:



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

MALLET - PARANÁ

I – de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III – de Obras e Serviços Públicos;

IV – de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

V – Agricultura e Meio Ambiente.

*(Redação dada pela Resolução n. 03/97)*

Art. 47 – As Comissões Especiais destinadas a proceder estudos de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 48 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

§ - Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 49 – As comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 50 – A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político administrativa de vereador, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 51 – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara.

Art. 52 – As Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas a deliberação de plenário;

II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do plenário, excetuados os projetos:

a) De lei complementar;



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

- b) De código;
- c) Iniciativa popular;
- d) De comissão;
- e) Relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do Art. 68 da Constituição Federal;
- f) Que tenha recebido pareceres divergentes;
- g) Em regime de urgência especial ou simples;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

V – receber petições, reclamações, representações e queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – apreciar programas de obras e planos sobre eles emitir parecer;

VIII – acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como posterior execução.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 3 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, § 2, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º - durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º - transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido deste, a matéria será enviada a redação final ou arquivada conforme o caso.

§ 4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna a Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 53 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões, sobre projetos que com elas se encontrarem os estudos.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

§ Único – O presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 54 – As comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

## Seção II

### Da Formação das Comissões e de suas Modificações

~~Art. 55 – Os membros das Comissões permanentes serão eleitos na sessão seguinte a da eleição da Mesa, pelo período de 1 (um) ano mediante escrutínio público, considerando eleito, em caso de empate, o vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.~~

~~Art. 55 – Os membros das Comissões permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária, pelo período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando eleito, em caso de empate, o vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.~~

***(Redação dada pela Resolução 003/2012 de 02 de Maio de 2012)***

**Art. 55 – Os membros das Comissões permanentes serão eleitos na sessão seguinte a da eleição da Mesa, pelo período de 1 (um) ano, mediante escrutínio público, considerando eleito, em caso de empate, o vereador do partido ainda não representado em outra comissão, ou finalmente, o vereador mais votado nas eleições municipais.**

***(Redação dada pela Resolução 003/2012 de 02 de Maio de 2012)***

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no Art. 51 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

Art. 56 – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa, ou pelo menos 3 Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no Art. 50.

Art. 57 – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente da entidade de Administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maior absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito a Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 58 – O membro de Comissão Permanente poderá por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

§ Único – Para o efeito do disposto neste artigo observa-se-á as condições previstas no Art. 29.

Art. 59 – Os membros das Comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 dias.

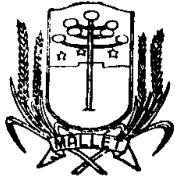
Art. 60 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

§ Único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão de Inquérito.

Art. 61 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto nos § 2º e 3º do Art. 55.

### **Sessão III**

#### **Do Funcionamento das Comissões Permanentes**



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

Art. 62 – As comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 63 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado a ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 64 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presentes pelo menos 2 de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 65 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 66 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara.

II – presidir as reuniões da comissão a zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas a comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder visto de matéria por 3 dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 3 dias, quando não o tenha feito o relator no prazo.

§ Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concordem qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 dias, salvo se tratar de parecer.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

Art. 67 – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente este lhe designará relator em 48 horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 dias.

Art. 68 – É de 20 dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será publicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicando quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas a Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 69 – Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficara automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para seu esgotamento.

§ Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial e não oficial.

Art. 70 – As Comissões permanentes deliberarão, por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado prevalecerá com o parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação e contrario, assinando-o o relator como vencido.

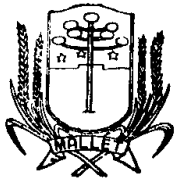
§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, apora ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência as conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com as restrições”.

§ 4º - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo a proposição ou emendas a mesa.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 71 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

Art. 72 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e redação final, devendo-se manifestar por último a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ Único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para a outra pelo respectivo Presidente.

Art. 73 – Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

§ Único – Caso o Plenário escolha o requerimento, a proposição será enviada a Comissão que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 71 e 72.

Art. 74 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 66, VII, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzir-lo no prazo de 3 dias.

§ Único – Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 75 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereadores ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposições colocadas em regime especial, na forma do Art. 142, ou em regime de urgência simples, na forma do Art. 143 e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Art. 73 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos Arts. 81 e 82, na hipótese do § 3 do Art. 134.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

## **Seção IV**

### **Da Competência das Comissões Permanentes**





# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

Art. 76 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, e quando já aprovados pelo Plenário, analisa-os sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, e obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto se parecer seguirá ao plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da Proposição assim entendida a colocação do assunto, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II – criação de entidade de administração indireta ou de função;

III – aquisição e alienação de bens imóveis;

IV – participação em consórcios;

V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 77 – Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso:

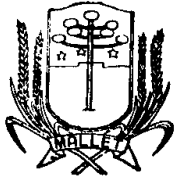
I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias;

III – plano operacional;

IV – orçamento anual;

V – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

VI – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 78 – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referente a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

§ Único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também sobre a matéria do art. 76 §3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 79 – Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos, e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência social em geral.

§ Único – A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo.

I – Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social emitir parecer sobre projetos referentes a educação, ensino, as artes, ciências, patrimônio histórico e cultural, esportes, higiene, saúde pública, obras assistenciais e ao controle da poluição ambiental.

§ 1º - Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de um dia, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminha-las a Comissão competente para exarar parecer.

§ 2º - Tratando-se de projetos de iniciativa do Executivo, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de um dia será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara independentemente de apreciação do Plenário.

Art. 80 – As Comissões Permanentes, as quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime onde urgência especial de tramitação (ver art. 142) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 73 e do art. 76 §3º I.

Art. 81 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado conforme disposto no § Único do Art. 80.

Art. 82 – A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, plano operacional e processo referente às contas do Município, este acompanhado do



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

§ Único – No caso deste artigo, aplicar-se-á se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art. 75.

Art. 83 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos a Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

### TITULO III

#### DOS VEREADORES

##### Capítulo I

##### Do Exercício da Vereança

Art. 84 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 anos, eleito, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 85 – E assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário salvo quando tiver interesse na matéria, que comunicará ao Presidente.

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal, ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento.

Art. 86 – São deveres do Vereador, entre outros:



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

MALLET - PARANÁ

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto no art. 28 e no art. 58.

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;

VIII – conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 87 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

## **Capítulo II**

### **Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas**

Art. 88 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo quorum de 2/3 dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - o afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

Art. 89 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 90 – A extinção do mandato se torna efetivo pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna afetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 91 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 92 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto conforme a art. 39 incisos I e II da Lei Orgânica do Município, para Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á quorum em função dos Vereadores remanescente.

### **Capítulo III**

#### **Da Liderança Parlamentar**

Art. 93 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pela representação partidária para em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 94 – No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão a Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

§ Único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votados de cada bancada.

Art. 95 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 96 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

### **Capítulo IV**

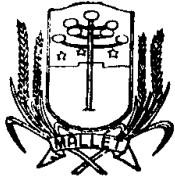
#### **Das Incompatibilidades e dos Impedimentos**

Art. 97 – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas Previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 98 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento.

### **Capítulo V**

#### **Da Remuneração dos Agentes Políticos**



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

Art. 99 – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores fixadas pela Câmara Municipal no ultimo ano da legislatura, até 30 dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte observada o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º - A verba de representação do Prefeito não poderá exceder a 2/3 de seus subsídios.

§ 3º - A verba de representação do Vice Prefeito não poderá exceder a metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 100 – A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 101 – A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 102 – Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite no artigo anterior.

Art. 103 – A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento de remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

§ Único – No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 104 – Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso a sede da Edilidade para o comparecimento as sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

MALLET - PARANÁ

Art. 105 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

## **TÍTULO IV**

### **Das Proposições e da Sua Tramitação**

#### **Capítulo I**

#### **Das modalidades de Proposições e de sua Forma**

Art. 106 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 107 – São modalidades de proposições:

I – os projetos de lei;

II – as medidas provisórias;

III – os projetos de decretos legislativos;

IV – os projetos de resolução;

V – os projetos substitutivos;

VI – as emendas, sub-emendas;

VII – os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX – as indicações;

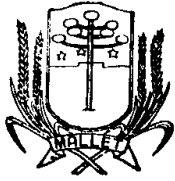
X – os requerimentos;

XI – os recursos;

XII – as representações;

XIII – os vetos;





# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

Art. 108 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 109 – Exceção feita as emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 110 – As proposições consistem em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 111 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

### **CAPITULO II**

#### **Das Proposições em Espécie**

Art. 112 – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 43, V.

Art. 113 – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter público ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.

Art. 114 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 115 – Veto e a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 116 – Substitutivo e o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 117 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra:

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

MALLET - PARANÁ

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação a outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

Art. 118 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º art. 75.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 40, 71 e 219.

Art. 119 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

§ Único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 120 – Indicações é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 121 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

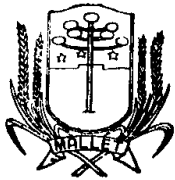
§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – A permissão para falar sentado;

III – A leitura de qualquer matéria para o conhecimento do Plenário;

IV – A observância de disposição regimental;



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

V – A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido a deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente, na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação da ata;

IX – a verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação art. 147 e §.

II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia:

III – destaque de matéria para votação art. 197;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão art. 181;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V – inserção de documentos em ata;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI – constituição de Comissões Especiais;

XII – convocação do Prefeito ou auxiliar direto, de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 122 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 123 – Representação e a exposição escrita e circuntanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ Único – Para efeitos regimentais, equipara-se a representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

## **Capítulo III**

### **Da Apresentação e da Retirada da Proposição**

Art. 124 – Exceto nos casos dos incisos V, VI, VII do art. 107 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida e encaminhando-as ao Prefeito.

Art. 125 – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 126 – As emendas serão apresentadas a Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

§ 1º - As emendas a proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentária e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 dias a partir da inserção da matéria e operacional no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 dias a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 127 – As representações acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 128 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, pode não aceitar proposição.

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo salvo a hipótese de lei delegada;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 108, 109, 110 e 111;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo não observar restrição constitucional ao poder de emendas, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

§ Único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 dias, o qual será distribuída a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 129 – O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo auto do projeto ou da emenda, conforme o caso.

§ Único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

Art. 130 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

I – Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, e condição de sua retirada que todos a requeiram.

II – Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 131 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo.

§ Único – O Vereador autor de proposições arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 132 – Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 121 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

## **Capítulo IV**

### **Da Tramitação das Proposições**

Art. 133 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no máximo de 3 dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 134 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretario durante o expediente será encaminhada pelo Presidente as Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do Art. 126, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

Art. 135 – As emendas a que se referem os § 1º e 2º do Art. 126 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 136 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e redação Final, que poderá proceder na forma do Art. 81.

Art. 137 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 138 – As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

§ Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será excluído na ordem do dia, independentemente de sua previa figuração.

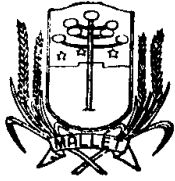
Art. 139 – Os requerimentos a que se referem os § 2º e 3º do art. 121 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 121 com exceção daquele dos incisos III, IV, V, VI, e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e a ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a quem se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 140 – Durante os debates, na ordem do dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses Requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 141 – Os recursos contra ato do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 dias, contados da data de ciência da decisão por simples petição e distribuídos a Comissão de Legislação, Justiça e redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

Art. 142 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões, competentes em conjunto, imediatamente, após o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 143 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se trata de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes, orçamentárias, plano plurianual plano operacional, a partir de escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das 3 últimas sessões que se realizem no intercurso;

III – o veto, quando escoadas 2/3 do prazo da apreciação;

IV – a medida provisória, quando escoadas 2/3 do prazo da sua apreciação.

Art. 144 – As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 145 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

## TÍTULO V





# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

## Das Sessões da Câmara

### Capítulo I

#### Das Sessões em Geral

Art. 146 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade as sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 147 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas 2ª (segundas-feiras) com início as 14h00 horas.

*(Redação dada pela Resolução n. 03/05)*

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a Requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da ordem do dia.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## MALLET - PARANÁ

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la a sua vez, obedecendo, no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 2 ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais,

Art. 148 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 152 deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 147 e §, no que couber.

§ Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

### **Capítulo II**

#### **Das Sessões Secretas**

Art. 149 – A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, da rádio e da televisão, determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

§ 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates reduzir seu discurso, a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 150 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

§ Único – Não se considera como falta a ausência de Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

~~Art. 151 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independentemente de convocação de 1 de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto a 5 de dezembro.~~

Art. 151 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independentemente de convocação de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

***(Redação dada pela Resolução nº001/2012 de 04 de abril de 2012)***

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento, da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 152 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, a sessão, pelo menos 1/3 dos Vereadores que compõem.

§ Único – O disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 153 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes e destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

§ 2º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

## Capítulo III

### Das Sessões Ordinárias

Art. 155 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, o expediente e a ordem do dia.

Art. 156 – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, e após a execução do hino do município de Mallet/PR, declarará aberta a sessão.

*(Redação dada pela Resolução n. 02/07)*

§ Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos que aquele se complete, e caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada de sessão.

Art. 157 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 2º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se referem o § 1º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 158 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 horas antes da sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário, deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 159 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

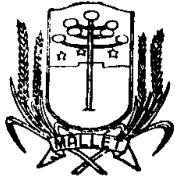
- I – expedientes oriundos do Prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 160 – Na leitura das matérias pelo Primeiro Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – projetos de lei;
- II – medida provisória;
- III – projetos de decretos legislativos;
- IV – projetos de resolução;
- V – requerimentos;
- VI – indicações;
- VII – pareceres de comissão;
- VIII – recursos;
- IX – outras matérias.

§ Único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentário, as diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 161 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente ao pequeno e ao grande expediente.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## MALLET - PARANÁ

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 minutos sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental independente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixa de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 162 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á a matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

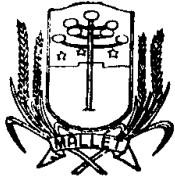
Art. 163 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente.

§ Único – Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o plano operacional nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 164 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência especial;

II – matérias em regime de urgência simples;



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250  
CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

III – medidas provisórias;

IV – vetos;

V – matérias em redação final;

VI – matérias em discussão única;

VII – matérias em segunda discussão;

VIII – matérias em primeira discussão;

IX – recursos;

X – demais proposições.

§ Único – As matérias, pela ordem de preferência, figuração na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 165 – O secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação de Plenário.

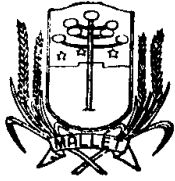
Art. 166 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, ao Secretário durante a sessão, observados a preferência da inscrição e prazo.

Art. 167 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## **Capítulo IV**

### **Das Sessões Extraordinárias**

Art. 168 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 2 dias e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa do local.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

§ Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.

Art. 169 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingira a matéria objeto de convocação, observando-se quando a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 157 e seus parágrafos.

§ Único – Aplicar-se-ão as sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes as sessões ordinárias.

## **Capítulo V**

### **Das Sessões Solenes**

Art. 170 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da mesma.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da solenidade.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

## **TITULO VI**

### **Das Discussões e das deliberações**

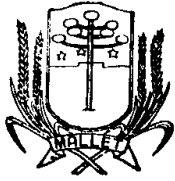
#### **Capitulo I**

##### **Das discussões**

Art. 171 – Discussão é o debate pelo plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão;





# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250  
CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 138;

II – os requerimentos a que se refere os § do art. 121;

III – os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 121.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original quando tiver substitutivo aprovada;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 172 – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 173 – Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – a medida provisória;

V – o veto;

VI – projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VII – os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 174 – Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no art. 173.

Art. 175 – Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá constituir de apreciação global do projeto.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e plano operacional, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 176 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas, e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 177 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeita-los com dispensa de parecer.

Art. 178 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 179 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluírem mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica apresentada.

§ Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 180 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 dias para cada um deles.

Art. 181 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 Vereadores favoráveis a proposição e 2 contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250  
CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

## Capítulo II

### Da disciplina dos debates

Art. 182 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

- I – falar de pé, exceto se tratando do Presidente, e quando impossibilitando de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II – dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 183 – O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o prazo que lhe compete;
- VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 184 – O Vereador somente usará da palavra:

- I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar voto;
- III – para apartear, na forma regimental;
- IV – para explicação pessoal;



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 185 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante a Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 186 – Quando mais de 1 Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 187 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

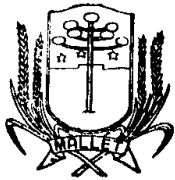
I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderão exceder a 3 minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitida apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem” em explicação pessoal para encaminhamento de votação ou para declaração do voto;

IV – o apartante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do apartado.

Art. 188 – Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

I – 3 minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 5 minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 10 minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 10 minutos para, discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade do projeto;

V – 10 minutos para falar no grande expediente e para discutir projetos de leis, proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

§ Único – Será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

### **Capítulo III**

#### **Das deliberações**

Art. 189 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ Único – Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 190 – A deliberação se realiza através da votação.

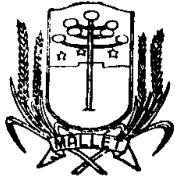
§ Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 191 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

§ Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 192 – Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## MALLET - PARANÁ

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 193 – O processo simbólico será a regra geral para as votações somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 194 – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III – julgamento das contas do Município;

IV – cassação de mandato do Prefeito e de Vereador;

V – apreciação de veto e de medida provisória;

VI – requerimento de urgência especial;

VII – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

§ Único – Na hipótese dos incisos I, II, III e IV o processo de votação será indicado no art. 20 § 3º.

Art. 195 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§ Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 196 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito matéria.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

§ Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e plano operacional, de julgamento das contas do Município de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 197 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinada partes de texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprova-las preliminarmente.

§ Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e plano operacional de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 198 – terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

§ Único – Apresentadas 2 ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 199 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 200 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

§ Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 201 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação poderá retificar o seu voto.

Art. 202 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

§ Único – Na hipótese deste artigo, acolhido a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 203 – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção vernácula.

§ Único – Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

Art. 204 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria a Comissão, para nova redação.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 205 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos ou respectivos autógrafos.

§ Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes de remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

## **Capítulo IV**

### **Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões**

Art. 206 – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

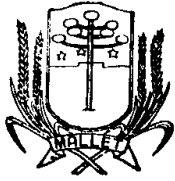
§ Único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referencia a matéria sobre a qual falará não sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 207 – Caberá ao presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 208 – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por um período maior do que 10 minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

§ Único – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.





# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250  
CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

Art. 209 – O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da Pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art. 210 – Qualquer associado de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permitir conceitos ou opiniões, junto as comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

§ Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

## **TITULO VII**

### **Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle**

#### **CAPITULO I**

#### **Da Elaboração Legislativa Especial**

#### **Sessão I**

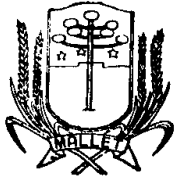
#### **Do Orçamento**

Art. 211 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos vereadores, enviando-a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

§ Único – No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas a proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 126.

Art. 212 – A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída com item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 213 – Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental (art. 188, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e aos autores das emendas no uso da palavra.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250  
CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

Art. 214 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará a Comissão de Finanças, orçamento e Fiscalização para incorporá-la ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 215 – Aplicam-se as normas desta seção a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

### Seção II

Art. 216 – Código e a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistêmico, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 217 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestão a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especializado na matéria, desde que haja recursos para atender a despesas específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou na falta deste, observado o disposto nos artigos 74 e 75, no que couber o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 218 – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 175.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, votará o processo a Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporar das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá tramitação normal dos demais projetos.

### Capítulo II



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

## **Dos Procedimentos de Controle**

### **Seção I**

#### **Do Julgamento das Contas**

Art. 219 – Recebido o parecer prévio do tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o prefeito, examinar quaisquer documentos na Prefeitura.

Art. 220 – O Projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ Único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

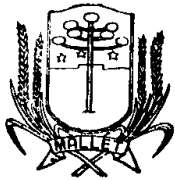
Art. 221 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

§ Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 222 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria.

### **Seção II**

#### **Do Processo de Perda do Mandato**



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## M A L L E T - P A R A N Á

Art. 223 – A Câmara processará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum estabelecidas nesta mesma legislação.

§ Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 224 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 225 – Quando deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral.

### Seção III

#### **Da Convocação dos Secretários Municipais**

Art. 226 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o Executivo.

Art. 227 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 228 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetuará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo da convocação.

Art. 229 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretario Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejam formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretario Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## MALLET - PARANÁ

Art. 230 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 231 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

### Seção IV

#### Da convocação do Chefe do Executivo

Art. 232 – A Câmara poderá convocar o Prefeito para prestar informações, perante o Plenário, sobre assunto relacionado com a Administração Municipal sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

§ Único – A convocação poderá ser feita também, a auxiliares diretos do Prefeito ao incluir este e aqueles.

Art. 233 – A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer, Vereador ou Comissão devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

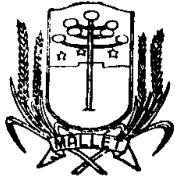
§ Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 234 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe a ciência do motivo da convocação.

§ Único – Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificado, com antecedência mínima de 10 dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 235 – Aberta a sessão o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de quarenta e oito horas perante o Secretario, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião, de responder as indagações.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## MALLET - PARANÁ

§ 2º - O Prefeito, ou assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

Art. 236 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 237 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

§ Único – O Prefeito deverá responder as informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se omissa esta, o prazo de 15 dias, prorrogável por outro tanto, por solicitado daquele.

Art. 238 – Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer a Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denuncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

### **Seção V**

#### **Do Processo Destituitório**

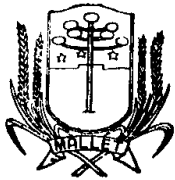
Art. 239 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destinação de membro de Mesa o Plenário, conhecendo da representação, deliberação, preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para conformar a representação ou retirar-lá no prazo de 5 dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação, até o máximo de 3 para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

## **TÍTULO VIII**

### **Do Regimento Interno e da Ordem Regimental**

#### **Capítulo I**

##### **Das Questões de ordem e dos Precedentes**

Art. 240 – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedente regimentais.

Art. 241 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cuja as decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

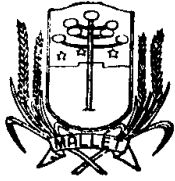
Art. 242 – Questão de ordem é toda duvida levantada em Plenário quanto a interpretação e a aplicação do Regimento.

§ Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 243 – Cabe ao presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e redação Final para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

## MALLET - PARANÁ

Art. 244 – Os precedentes a que se referem os arts. 240, 242 e 243 § 2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

### Capítulo II

#### Da divulgação do Regimento e de sua Reforma

Art. 245 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um, dos Vereadores e as instituições interessados em assuntos Municipais.

Art. 246 – Ao fim de cada ano Legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 247 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3, no mínimo dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

### TITULO IX

#### Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 248 – Os serviços administrativos da Câmara incumbe a sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 249 – As determinações do Presidente a Secretaria sobre expediente serão objetos de ordem de serviços e as inscrições aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 250 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 dias as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de





# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

situação de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento as requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 dias.

Art. 251 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatoriamente os seguintes livros;

I – livro de atas das sessões;

II – livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III – livro de registro de leis;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções;

VI – livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII – livro de termos de posse de servidores;

VIII – livro de termos de contratos;

IX – livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 252 – Os papeis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

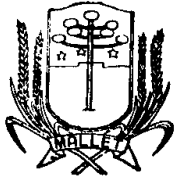
Art. 253 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 254 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo a Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 255 – As despesa miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante adoção do regime de adiantamento.

Art. 256 – A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 de cada mês, para fins de incorporação a contabilidade central da Prefeitura.

Art. 257 – No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão a



# Câmara Municipal de Mallet

Avenida João Pessoa, 909 - Telefone: (042) 3542-1250

CNPJ 77.774.537/0001-33

M A L L E T - P A R A N Á

disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

## TÍTULO X

### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 258 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 259 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 260 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 261 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 262 – A partir da data de vigência deste Regimento ficarão prejudicada quaisquer projetos de resoluções em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 263 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 264 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.